



# MUNICÍPIO DE SEIA

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 676 170

### CERTIDÃO

-----CRISTINA MARIA FIGUEIREDO ALMEIDA DE SOUSA, Presidente da Assembleia Municipal de Seia:-----

-----**Certifica** para os devidos e legais efeitos que a Assembleia Municipal de Seia, em sua Sessão Extraordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um aprovou por maioria, com trinta e um votos a favor e nove votos contra, a Proposta 137/2021 – Fixação da Participação no Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) para 2021 (em anexo).-----

-----E, por ser verdade, se passa a presente Certidão, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.-----

**A Presidente da Assembleia Municipal**

*Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa*



MUNICÍPIO DE SEIA  
PRESIDÊNCIA

## PROPOSTA 137/2021

FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS  
PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA 2022

### 1. Considerando:

- de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro que estabelece o regime financeiro das autarquias locais, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2, do artigo 69º;
- tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 26º da mesma Lei, a participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;
- que a participação no IRS não constitui receita adicional deste Município, estando assim integrada nas transferências normais da Administração Central, no âmbito do estabelecido na Lei das Finanças Locais, não pode o Município de Seia ficar privado de um montante importante para a execução orçamental;
- o entendimento da Câmara Municipal de que a política fiscal deve constituir um instrumento de gestão financeira, mas também servir o propósito de equilibrar o esforço contributivo dos munícipes por forma a que se cumpram igualmente os desígnios de equidade, coesão territorial e coesão social

**2. Proponho que a Câmara Municipal abdique de 1,5% deste imposto e delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo das**

disposições conjugadas da alínea m), do artigo 14º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e das alíneas c), do n.º 1, do artigo 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação da taxa de 3,5 % da participação variável no IRS, para vigorar no ano de 2022.

Seia, 22 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara

António Luciano da Silva Ribeiro